ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Rio Crespo
Poder Legislativo.

LEI Nº. 747, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE: "*Autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal a Readequar a Remuneração pelo exercício de Função Gratificada e de Cargo em Comissão e da outras providencias*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, **ESTADO DE RONDONIA** no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo do Município de Rio Crespo-RO, a readequar a remuneração pelo exercício de Funções Gratificadas e do Cargo em Comissão, no âmbito da Câmara Municipal, constante na Lei nº 531/2011 e Lei nº 585/2012, da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS

Denominação do Cargo	Vencimento	Jornada Semanal
Assessor Jurídico	R$ 1.500,00	20 h/s

QUADRO DOS CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Denominação da Função	Quantitativo	Simbologia
Secretário Geral Legislativo	01	FG-1
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	01	FG-1
Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	01	FG-1
Diretor de Departamento de Tesouraria	01	FG-1

SIMBOLO	Valor (R$)
FG-1	**R$725,00** (Setecentos e Vinte e Cinco Reais)
FG-1	**R$725,00** (Setecentos e Vinte e Cinco Reais)
FG-1	**R$725,00** (Setecentos e Vinte e Cinco Reais)
FG-1	**R$725,00** (Setecentos e Vinte e Cinco Reais)

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:47B649BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/03/2017. Edição 1912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Art. 2º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, manter a inspeção constante e a supervisão superior das atividades do Servidor detentor de função gratificada neste Órgão Legislativo, pautado pelos seguintes princípios institucionais:

I – assiduidade do Servidor detentor da Função;

II – pontualidade;

III – produtividade, zelo, comprometimento e extraordinária dedicação à função que exerce;

IV – respeito aos demais Servidores e Vereadores;

V – lealdade à instituição a que servir;

VI – cumprir as disposições legais relacionadas ao setor competente;

VII – cumprir as ordens Superiores do Presidente da Câmara;

VIII – observar e atendar as recomendações do Setor Jurídico da Casa, quanto ao controle de constitucionalidade, legalidade, eficiência e moralidade dos atos administrativos e lisura das licitações e contratos administrativos;

IX – observar e atender as recomendações do Setor de Controle Interno da Casa, visando assegurar a eficácia e a eficiência na administração e no controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a proteção do patrimônio desta Casa de Leis;

X – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão da função que exerce;

XI – não retirar do recinto da repartição sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da divisão administrativa;

XII – não opor resistência ao andamento de documento e processos ou execução de serviços de seu setor e responsabilidade ou designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo;

XIII – não acometer a outros, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

XIV – não valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade e da confiança da função que exerce.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei nº 554/2012, de 24 de fevereiro de 2012.

Rio Crespo/RO, 07 de março de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:47B649BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/03/2017. Edição 1912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/